

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa e Contábil, de um lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - SITRANS**, com sede à Rua Irineu Joffily, nº 227, Centro, Campina Grande (PB), inscrito no CNPJ(MF), sob nº 09.244.401/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.313.674-34, e **MATHEUS QUEIROZ CRUZ**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 28.277.151/0001-04, com endereço profissional na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 776, Sala 203, Alto Branco, Campina Grande (PB) e na Rua Alexandrino Cavalcante Belo, nº 56, 2º andar, Centro, Campina Grande (PB), doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e "Contratado" o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte e consultoria administrativo-contábil ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue ao contratado, a fim de que este possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUARTA - As orientações dadas pelo Contratado deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do Contratado, serão de responsabilidade do mesmo.

CLAUSULA SEXTA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados, os honorários mensais no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, no 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido, preferencialmente em dinheiro, em cheque diretamente ao **CONTRATADO**, ou através de depósito bancário na conta de poupança nº 25.527-0, agência 2508, do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados e a sua quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço e recibo.

CLAUSULA SÉTIMA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02 de janeiro de 2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

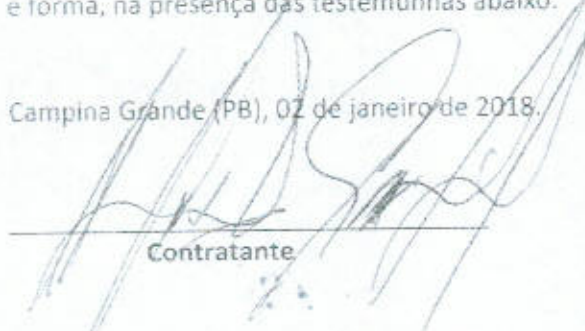
PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que trata os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

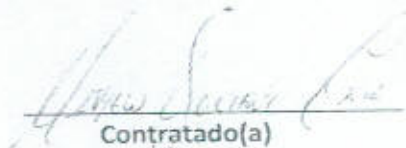


CLAUSULA OITAVA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Campina Grande (PB).

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande (PB), 02 de janeiro de 2018.


Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

01. _____

02. _____


02/01/2018